



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21-
2019 REALIZADA PELA CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura é instalada à Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ivy Lillian da Silva, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0001-32, com sede à Rua Nápoles, nº 149, Atuba, Colombo-PR, 83.413-220, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Valdemar Ábila, inscrito no CPF sob o nº 088.856.219-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 21/2020, Processo Licitatório nº 30/2020, realizado pela CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do processo nº 220/2020, Adesão nº 14/2020, que será regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 7.888/2018, pela Lei nº 10.520/2002, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 21/2020, Processo Licitatório nº 30/2020, oriundo do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, com aquisição de materiais pedagógicos destinados às atividades finalísticas da Secretaria Educação, referente ao Processo nº 22/2020, Adesão nº 14/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO:

2.1. A vigência do Ata de Registro de Preços da Ata de Registro de Preços, correspondente ao Processo Licitatório 30/2019, Pregão Presencial 21/2019 realizado pelo CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

2.2. A vigência desta Ata de Registro de Preços será até 6 de fevereiro 2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste Termo de Adesão serão custeadas pela dotação orçamentária abaixo e outras constantes do plano orçamentário durante a vigência deste Termo:

09.01.1010000.33390301400000000000, CR: 536, Fonte: 101.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 O preço total estimado do presente Termo de Adesão está fixado em R\$ 27.649,70 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Item	Qtd	Unid.	Descrição	Preço unit.	Preço total
2	20	Un	Alfabeto ilustrado	R\$ 37,94	R\$ 758,80
3	20	Un	Alfabeto móvel em MDF	R\$ 31,92	R\$ 638,40
8	20	Un	Blocos lógicos	R\$ 43,38	R\$ 867,60
13	20	Un	Conjunto Alfanúmerico	R\$ 40,14	R\$ 802,80
21	20	Un	Dominó associação de ideias	R\$ 13,50	R\$ 270,00
23	20	Un	Dominó de alfabetização	R\$ 13,50	R\$ 270,00
27	20	Un	Dominó de metades	R\$ 13,50	R\$ 270,00
30	20	Un	Dominó silábico	R\$ 13,50	R\$ 270,00
45	20	Un	Memória de alfabetização	R\$ 15,40	R\$ 308,00
46	20	Un	Memória de animais e filhotes	R\$ 15,40	R\$ 308,00
49	20	Un	Memória de Frutas, legumes e Hortaliças	R\$ 15,40	R\$ 308,00
50	20	Un	Memória de numerais	R\$ 15,40	R\$ 308,00
61	20	Un	Jogo Palavra cruzada	R\$ 39,59	R\$ 791,80
70	30	Un	Sacolão pequeno engenheiro	R\$ 203,62	R\$ 6.108,60
71	30	Un	Conjunto com peças de encaixe	R\$ 171,52	R\$ 5.145,90
72	30	Un	Conjunto com peças de encaixe	R\$ 147,93	R\$ 4.437,90
77	30	Un	Conjunto com peças de encaixe	R\$ 173,06	R\$ 5.191,80
86	20	Un	Tangran	R\$ 29,72	R\$ 594,40
Valor total estimado:				R\$ 27.649,70	

4.2. Serão observadas as cláusulas e condições constantes nesta Ata e no Edital do Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 5.1 A entrega dos produtos licitados e respectiva nota fiscal deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de compra.
- 5.2 As despesas decorrente do envio da mercadoria, tais como: transporte, embalagens, seguros, tributos, etc. serão às expensas da contratada.
- 5.3 O Horário para entrega dos produtos será de 08h às 17h.
- 5.4 Os produtos serão recebidos definitivamente após realizada a conferência e sendo aprovados, será efetivado o recebimento com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 5.5 Na hipótese de qualquer produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado para autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.
- 5.6 Os produtos que apresentarem irregularidades serão devolvidos a empresa, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para recolher e substituir os produtos rejeitados.
- 5.7 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pela SME, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.
- 5.8 O local de entrega será o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado na Avenida Ana Rosa, 1555, bairro Ana Rosa - Bom Despacho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 6.1.3. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.1.4. A CONTRATADA adjudicatária deverá fornecer o produto objeto da licitação imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entrega o produto no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
- 6.1.5. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.1.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não sei admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 6.1.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos entregues, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 6.1.9. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 6.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 6.1.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 6.1.12. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentadas a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 6.1.13. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do serviço.
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.17. A CONTRATADA deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000, à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso).
- 6.1.18. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.
- 6.1.19. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso subcontratação dos serviços.
- 6.1.20. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 6.1.21. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.
- 6.2. DA CONTRATADA:**
- 6.2.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 6.2.2. Convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho.
- 6.2.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 6.2.4. Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que extorne(m) a intenção de utilizar a presente ARP.
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura, e o visto do responsável, representante desta Secretaria, comprovando a entrega dos produtos. Junto à nota fiscal, a CONTRATADA fará constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao número do contrato, o número do pregão e do item correspondente, o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente. O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Previdência Social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito, junto ao FGTS.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito nos seguintes casos:

8.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

8.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

8.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

8.1.4. O fornecedor der causa a rescisão a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

8.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas

8.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

8.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrados(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa injustificada em fornecer os produtos ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

9.2. O atraso injustificado ao fornecer o produto licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado constante da Ordem de Serviço/Fornecimento;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.2.2. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço/Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Serviço/Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.4.1. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de serviço constante da Ordem de Serviço/Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4.2. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4.4. A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item nº 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da CODAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE ADESÃO À ATA:

10.1. Ficam designados como Gestores Titular e Suplente do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme Portaria publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho-MG, os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Educação

Portaria 29/2020/SME, de 2 de outubro de 2020, publicada na mesma data no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho (BAPE), Edição de nº 808.

Cássia Maria Ramos de Oliveira (Titular), inscrita no CPF sob o 048.571.596-19, matrícula 2002.

Pablo Cardoso Gontijo (Suplente), inscrito no CPF sob o nº 030.294.071-52, matrícula 100522.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes integrantes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento, o foro da Comarca de BOM DESPACHO-MG.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

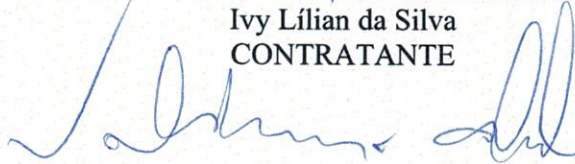


12.3. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Bom Despacho-MG, 22 de outubro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.


MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG

Ivy Lillian da Silva
CONTRATANTE



BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Valdemar Ávila
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: